

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**TIPO:** Processo Nº 054/2008-CPJ-A2C

**Interessado:** Delegacia Geral da Polícia Civil

**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar

**Relator:** Conselheiro André Chalub Lima.

**ACÓRDÃO Nº 095/2009**

**PROCESSO DE REVISÃO DISCIPLINAR REMETIDO A ESSE CONSELHO PELO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL, COM FORMA DO ARTIGO 3º DA LEI DELEGADA 42, ACERCA DA REGUALRIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM O CONSELHO SUPERIOR DA POLICIA CIVIL RECOMENDOU AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO A DEMISSÃO DO AGENTE DE POLÍCIA PREVISTO NO ARTIGO 88 DA LEI ESTADUAL 3.437-75.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 6ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2009, por unanimidade, pela recomendação da aplicação da pena de demissão ao servidor Jadielson dos Santos Nunes, na forma dos artigos 88, VIII, e 106 da Lei 3.437-75, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os seguintes conselheiros: **CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL** (Presidente em exercício), **PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**, **LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA**, **RODRIGO RUBIALE**, **RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN**, **LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA**, **ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**, **ANDRÉ CHALUB LIMA**, (RELATOR), **CYRO EDUARDO MOREIRA BLATTER**, **ELAINE CRISTINA PIMENTEL** e **EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2009.

**Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL**  
Presidente em exercício

**Cons. ANDRÉ CHALUB LIMA**  
Relator

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**RAZÕES DO VOTO**

Vistos etc,

Trata-se de processo de revisão disciplinar remetido a esse Conselho pelo Secretário Chefe Gabinete Civil com o fim que, na forma dos artigos 3º da Lei Delegada 42, haja pronunciamento acerca da regularidade de processo administrativo disciplinar em o Conselho Superior da Polícia Civil recomendou ao Sr. Governador do Estado a demissão do agente policial civil Jadielson dos Santos Nunes.

Buscando investigar a ocorrência de infração disciplinar prevista no artigo 88 da Lei Estadual 3.437-75 (cometer qualquer tipo de infração penal que, por sua natureza, característica e configuração seja considerada como infamante, de modo a incompatibilizar o servidor para o exercício de função policial), foi instalada Comissão Sindicante na Corregedoria de Polícia Civil para apurar a responsabilidade administrativa do servidor Jadielson dos Santos Nunes a partir de crime de homicídio que vitimou Edler Lira da Silva, em 18.06.08, no Município de Coité do Nóia.

No mencionado procedimento, a Comissão Sindicante, após extensa instrução probatória, emitiu relatório sugerindo a aplicação de pena de demissão, relatório esse que restou aprovado pelo Conselho Superior da Policia Civil, fundamentado na existência de prova da materialidade do delito, bem assim de fortes indícios de autoria material do delito por parte do já citado agente de polícia.

É de bom alvitre ressaltar que o servidor Jadielson dos Santos Nunes teve sua prisão preventiva decretada pelo Juízo da Comarca de Limoeiro de Anadia, e restou preso em agosto-2008. Tendo sido, posteriormente, pronunciado em razão do

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

citado homicídio em outubro-2008, o citado servidor interpôs recurso que acabou por ser improvido em 07.10.2009, conforme informação do site do e. TJAL.

É o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se a regularidade do processo administrativo disciplinar, especialmente no tocante ao devido processo legal, notadamente por ter o servidor Jadielson dos Santos Nunes exercido o contraditório e a ampla defesa, tendo o feito através de advogado por meio de defesa escrita e produção de prova testemunhal (fls.177-181 e 433-437).

Inclusive, é de se ressaltar que, após decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, foram os autos à Procuradoria Geral do Estado para parecer acerca da regularidade formal do procedimento, oportunidade em que opinou-se “pela regularidade formal do procedimento administrativo disciplinar”.

É de se ressaltar a **INDEPENDÊNCIA** das **INSTÂNCIAS** administrativas e **PENAL**, para o processamento dos respectivos processos, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial.

Assim plenamente apropriada a aplicação de penalidade de demissão ao servidor público em questão por ato infamante, sendo concretas as provas contra sua pessoa em relação ao delito de homicídio, inclusive com reconhecimento de sua pessoa na cena do crime a partir de gravação em vídeo, sendo a prova testemunhal.

Em suma, não há porque modificar a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, não sendo hipótese de aplicação do art. 123 do Regimento interno deste Conselho.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

De todo o exposto, voto no sentido de, reconhecendo a regularidade do procedimento administrativo disciplinar, recomendar a aplicação da penalidade de demissão ao servidor Jadielson dos Santos Nunes, na forma dos artigos 88, VIII, e 106, XII, da Lei 3.437/75.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2009

Conselheiro **André Chalub Lima**  
Relator